DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Administrativos	2
Outros atos	2
Comunicados	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Administrativos

Outros atos

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Fixa as Diretrizes Operacionais e Condições de Oferta para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino do Município de Castilho - SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTILHO-SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.242, de 11 de março de 1997 e com fundamento na Constituição Federal, Art. 6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208 incisos IV,VII e §§ 1º e 2º, Art. 211 § 2º,na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, Art. 29, Art. 30,incisos I e II, Art. 31, incisos I, II, III, IV e V, na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA),na Lei Federal nº 12.796/2013,no Parecer CNE/CEB nº 22/98, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 2, aprovado em 13 de setembro de 2018, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º. Esta Resolução fixa Diretrizes para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino e estabelece condições de oferta para esta etapa da Educação Básica.

Art. 2º. É dever do Município a garantia da oferta da Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, sem critério de seleção.

Art. 3º. A matrícula de ingresso nas Escolas Municipais de Educação Infantil tem como único requisito a idade, excluído qualquer outro critério, inclusive de caráter seletivo e avaliativo.

§ 1º. Toda criança tem direito a vaga na escola pública de educação infantil mais próxima de sua residência a partir do dia em que completar 04 (quatro) anos de idade.

§ 2º. No ano de 2019, as famílias poderão contar com uma distribuição e oferta de um número maior de vagas na Educação Infantil (creches e pré-escolas), para que as vagas possam ser ocupadas o mais próximo possível de suas residências.

Art. 4º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade a formação Integral das crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, em instituições escolares que cuidam e educam, complementando a ação da família e da sociedade.

Art. 5º. A Educação Infantil é oferecida em creches para crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, completos ou a completar, considerando como data de corte etário 31 de março, no ano da matrícula.

Parágrafo único. Às crianças que já se encontram matriculadas será garantido o direito à continuidade nos estudos.

Art. 6º. As Creches (00 a 03 anos de idade) e pré-escolas (04 e 05 anos de idade) são instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino, e somente poderão funcionar a partir de seu credenciamento e da autorização para funcionamento, expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As instituições educacionais que oferecem Educação Infantil são supervisionadas pela Secretaria de Educação de Castilho-SP, devendo contar com a participação da comunidade escolar e com o controle do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança do Adolescente.

Art. 7º. Quanto à quantidade de crianças por turma, a recomendação do MEC é seguir o Parecer CNE/ CEB nº 20/ 2009. De acordo com o documento, a proporção deve ser a seguinte: 06 a 08 crianças por professor (no caso de crianças de 0 a 01 ano); 15 crianças por professor (crianças de 02 a 03 anos) e 20 crianças por professor (crianças de 04 e 05 anos). Entretanto, o MEC alerta para o fato de que a proporção pode variar de acordo com a regulamentação do órgão normativo do Sistema de Ensino, seja estadual ou municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Art. 8º. As instituições públicas municipais de Educação Infantil devem proporcionar momentos de convivência entre as crianças de diferentes faixas etárias.

Art. 9º. Admite-se a possibilidade de ampliação do número de crianças por turma, desde que apresentem qualquer grau de vulnerabilidade comprovada, ou por solicitação do Conselho Tutelar e/ou Ministério Público Estadual respeitado a metragem mínima de 1,20m2 por criança em sala de aula.

Art. 10. A instituição escolar deve elaborar seu Projeto Político-Pedagógico de forma coletiva, respeitando os seguintes princípios:

I – Éticos: a formação para a autonomia, responsabilidade e respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferenças de cultura, identidade e singularidades;

II – Políticos: formar para a cidadania, e desenvolver a criticidade e o respeito à democracia;

III – Estéticos: desenvolver a criatividade, a livre expressão artística, a sensibilidade, a ludicidade e a apreciação de diferentes expressões artísticas e culturais.

IV- O Projeto Político-Pedagógico deve prever a transição para a próxima etapa, definindo formas para garantir a continuidade do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, além de respeitar as especificidades etárias, sem que haja antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 11. O Regimento Escolar, documento normativo da Unidade Escolar é de inteira responsabilidade das creches e pré-escolas. Sua elaboração deve ocorrer de forma participativa pela comunidade escolar. Ainda, deve estar coerente com o Projeto Político-Pedagógico e sua execução deve atender as normas da legislação educacional em vigor.

Art. 12. As condições para o credenciamento institucional e autorização da oferta de Educação Infantil devem observar as disposições da presente Resolução e das demais normas e legislação vigente.

Art. 13. O Regimento Escolar é documento indispensável para o credenciamento e autorização de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 14. Todas as instituições de ensino municipais que atendem a Educação Infantil devem publicar seus Regimentos Escolares no Diário Oficial do Município até o encerramento do primeiro bimestre letivo de 2019.

Art.15. Fica estabelecido o mês outubro de cada exercício para a publicação do edital de matrícula nas creches e pré-escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art.16. São regras comuns para organização da Educação Infantil:

I- carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

II – frequência obrigatória de no mínimo 60% do total de horas ao longo dos 200 dias de trabalho educacional. Para as crianças a partir dos 04 anos (pré-escola) exige-se que haja controle diário por parte da escola;

§ 1º. A regularidade da frequência é exigência para que os objetivos da Educação Infantil sejam alcançados, tanto na creche quanto na pré-escola.

§ 2º. Os casos de infrequência devem ser encaminhados por meio da ficha de acompanhamento do aluno ao Conselho Tutelar após 03 (três) dias consecutivos de ausência não justificada.

Art. 17. A avaliação na Educação Infantil deve considerar as crianças, a instituição e as práticas educativas, além de garantir:

I – acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem, registrado em diferentes instrumentos, respeitadas as diferenças individuais e a idade da criança;

II – comunicado às famílias desde a creche até a pré-escola;

III – análise permanente das práticas da instituição para revisão e proposição de novos caminhos, se necessário;

IV – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança a partir dos 04 anos.

Parágrafo único. A avaliação da criança na Educação Infantil não é aplicada com o intuito de retenção nem de classificação;

Art. 18. A implantação, qualificação e o desenvolvimento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO
Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018
www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

da Educação Infantil no campo constituem objeto de atenção especial da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a preservação de suas culturas, respeitadas as legislações específicas.

Art. 19. O professor de Educação Infantil deve ter formação de nível superior em Curso de Pedagogia, admitida como formação mínima a de Nível Médio, na modalidade Normal.

Art. 20. As instituições de Educação Infantil devem contar com dependências de uso exclusivo, dispondo de:

I. Acesso próprio desde o logradouro público;

II. Portaria para a recepção das crianças e das famílias;

III. Salas para atividades administrativo-pedagógicas, contando no mínimo com:

a) sala exclusiva para secretaria e guarda do acervo;

b) sala exclusiva para direção;

IV. Sala de professores;

V. Sala para biblioteca;

VI. Sala para atividades, conforme faixa etária;

VII. Sala multiuso, contendo equipamentos multimídia, jogos, brinquedos, livros e outros que contribuam para experiências com diferentes linguagens;

VIII. Sistema de climatização, essencialmente nas salas de aula e outras salas de uso freqüente pelos alunos;

IX. Locais para atividades ao ar livre, sendo:

a) praça de brinquedos provida de cerca de proteção, com equipamentos em bom estado de conservação, com dimensões que assegurem boa circulação;

b) espaços livres para atividades diversas, de preferência com vegetação.

X. O acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e com a faixa etária das crianças mantida em bom estado de conservação e uso.

§ 1º. Tais áreas podem ser compartilhadas com diversas faixas etárias em horários diferenciados e eventualmente com interação planejada entre as diferentes idades.

§ 2º. Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de acessibilidade, conservação, higiene, luminosidade, ventilação, salubridade e segurança, não sendo permitidas quaisquer adaptações de locais não destinados para uso educacional, como garagens e/ou outros espaços.

§ 3º. Os recursos físicos e materiais pedagógicos, como brinquedos e outros, devem oferecer condições mínimas de uso, segurança e higiene.

Art. 21. Os requisitos mínimos para a oferta de Educação Infantil a partir dos 03 anos são:

I – salas de atividades com os seguintes quesitos:

a) espaço mínimo de 1,20m² por criança;

b) de uso exclusivo;

c) iluminação e ventilação direta;

d) as janelas devem ter proteção contra a incidência direta do sol e o piso revestido de material lavável, íntegro, não podendo ser do tipo carpete.

II. Deve ser mobiliada e equipada de acordo com a faixa etária e com o número de crianças, com mesas e cadeiras em número suficiente para os alunos, mesa e cadeira para o professor, quadro para atividade de desenho e pintura das crianças, espelhos não quebráveis, armários e prateleiras para guarda do material pedagógico, em condições de segurança e conforto;

III. Salas e/ou locais apropriados, com segurança e privacidade, para o desenvolvimento das atividades múltiplas, dispondo de iluminação natural e ventilação direta, resguardado de intempéries, não podendo ser espaços de circulação;

IV. Dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação;

V. Local adequado para a realização das refeições;

VI. Sanitários de uso exclusivo, com iluminação e ventilação direta, adequado à faixa etária das crianças, provido de portas sem chaves nem trincos e de lavatório com espelho não-quebrável, preferencialmente situado junto às salas de atividades. Um dos sanitários deverá estar adaptado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, nesse caso devendo ser provido de porta com,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO
Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018
www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

no mínimo, 80 cm de largura e barras laterais de apoio;

VII. Equipamento com dispositivo de filtro para água, localizado em local de fácil acesso ao educando;

VIII. Sanitários para adultos, em número suficiente;

IX. Locais na escola para atividades ao ar livre, com os seguintes requisitos:

a) Dimensões compatíveis com o número de crianças que utilizam esta área por turno;

b) Equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação;

c) Praça de brinquedos provida de cerca de proteção, para uso exclusivo dessa faixa etária;

d) Espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares;

X. As áreas livres podem ser compartilhadas com outras faixas etárias, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados.

§ 1º. As dependências citadas neste Artigo devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e de fácil limpeza. As paredes devem ser revestidas com material liso e lavável, com altura mínima de 1,50m.

§ 2º. Quando a instituição adotar o regime de tempo integral deve existir também local interno para repouso, com colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável.

Art. 22. Aplica-se às instituições de Educação Infantil do Município o disposto no anexo II desta resolução.

TÍTULO II

DAS CRECHES

Art. 23. As creches integram a Educação Infantil, que é a primeira etapa da Educação Básica. Portanto constituem-se em direito público subjetivo. Daí porque a matrícula em creche é direito da criança e da família, sendo obrigatória a oferta pelo Município, ainda que não obrigatória para a família.

Art. 24. A Educação Infantil para alunos de 00 (zero) a 03 (três) anos é ofertada nas creches, podendo ocorrer tempo parcial, de no mínimo 04 horas diárias, ou em tempo integral, de no mínimo 07 horas diárias.

Parágrafo único. No ano de 2019 não haverá turmas de tempo parcial para os Berçários I e II.

Art. 25. Com o objetivo de regulamentar a formação de turmas e o funcionamento da Educação Infantil em creches a partir do ano de 2019, com fulcro no princípio da Autonomia Administrativa, o Conselho Municipal de Educação define o quantitativo de professores e pessoal de apoio administrativo por turmas, a seguir:

I - QUADRO DE PROFESSORES:

a) Tempo Parcial

TURMAS	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS - PROFESSOR	DATA CORTE
Maternal I	02 Anos	12 a 15 alunos por professor	31/03/2019
Maternal II	03 Anos	12 a 15 alunos por professor	31/03/2019

b) Tempo Integral

TURMAS	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS - PROFESSOR	DATA CORTE
Berçário I	0 a 11 meses	06 a 08 alunos por professor	31/03/2019
Berçário II	01 Ano	06 a 08 alunos por professor	31/03/2019
Maternal I	02 Anos	12 a 15 alunos por professor	31/03/2019
Maternal II	03 Anos	12 a 15 alunos por professor	31/03/2019

Parágrafo Único. As atividades com professor efetivar-se-ão prioritariamente no período da manhã.

II. QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO:

a) Tempo Parcial

TURMAS	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS – APOIO ADMINISTRATIVO	DATA CORTE
Maternal I	02 Anos	12 a 15 alunos = 01 Auxiliar.	31/03/2019
Maternal II	03 Anos	12 a 15 alunos = 01 Auxiliar.	31/03/2019

b) Tempo Integral

TURMAS	IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS - APOIO ADMINISTRATIVO	DATA CORTE
Berçário I	0 a 11 meses	06 a 12 alunos = 02 Auxiliares	31/03/2019
Berçário II	01 Ano	08 a 12 alunos = 02 Auxiliares	31/03/2019
Maternal I	02 Anos	12 a 15 alunos = 02 Auxiliares	31/03/2019
Maternal II	03 Anos	12 a 15 alunos = 02 Auxiliares	31/03/2019

Parágrafo único. Excepcionalmente o quantitativo de alunos poderá ser menor do que o mínimo previsto, com a anuência da equipe técnica da Secretaria de Educação.

III. O quadro de apoio administrativo deve estar adequado para o oferecimento dos cuidados para com os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO
Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018
www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

alunos.

IV. O Município deverá realizar concurso público para compatibilizar o número de servidores de apoio administrativo, conforme a quantidade de turmas e de atendimentos necessários.

V. Os berçários terão como apoio administrativo prioritariamente os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI).

VI. O Município deve, na existência de servidor em afastamento legal, providenciar a imediata reposição, para que os procedimentos regimentais das creches não sofram descontinuidade.

VII. Excepcionalmente, em decorrência de inviabilidade para a realização de concurso público, o Município deverá suprir essa necessidade com a contratação de empresa especializada em treinamentos para estagiários, especialmente estudantes da área educacional.

Parágrafo único. O profissional Auxiliar de apoio administrativo necessário ao cuidar deverá ter formação mínima em Nível Médio.

Art. 26. São requisitos específicos para oferta de Educação Infantil na faixa etária de 00 (zero) a 03 (três) anos:

I. Sala de atividades exclusiva com os seguintes quesitos:

a) Proporção mínima de 1,20m² por criança;

b) Iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto e higiene;

c) Dotada de prateleiras, cadeiras, brinquedos, livros e equipamentos para a refeição das crianças – cadeira alta com bandeja em número suficiente aos alunos e adequados à faixa etária;

d) As janelas devem ter proteção contra a incidência do sol e o piso deve ser revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e não ser revestido de forração tipo carpete.

e) A sala de atividades deve ser integrada ao berçário;

f) Mesa e cadeira para o professor e quadro para atividades de desenho e pintura das crianças;

II. Recomenda-se o uso de colchões amplos ou colchonetes, sendo que:

a) Os berços são admitidos para bebês muito pequenos que ainda não engatinham e não devem ocupar todo o espaço da sala;

b) Colchonetes individuais ou coletivos são mais apropriados para oportunizar as interações.

c) No caso de bebês muito pequenos, poderão ser utilizados colchonetes, desde que tenham proteção lateral;

d) Os espaços devem ser organizados de forma a garantir segurança e mobilidade para as crianças.

e) Quando o repouso for à própria sala de atividades, esta deve obedecer à metragem de dois metros quadrados;

III. A sala de atividades, os móveis, os materiais e brinquedos devem ser higienizados diariamente;

IV. O local para o banho de sol das crianças deve ter dimensões compatíveis com o número de educandos, sendo desejável que esteja localizado junto à sala de atividades;

V. Sala(s) para o preparo da alimentação, ou lactário, dotado dos equipamentos e utensílios necessários à preparação e higienização;

VI. Local interno para amamentação provido de cadeira com encosto;

VII. Fraldário ou bancada, provida de bordas de segurança, para higienização das crianças e trocas de roupa, com altura mínima de 80cm e profundidade de 60cm. Em anexo à banheira de inox, fibra ou louça, um lavatório com torneira e dispositivo de água potável quente e fria;

VIII. Sanitários providos de vestiários e Box com chuveiros, destinados aos adultos que atuam juntos aos bebês; estes equipamentos devem ser apropriados e em número suficiente;

IX. Lavanderia ou área de serviço com tanque.

X. Equipamentos adequados à faixa etária das crianças;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO
Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018
www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Parágrafo único. As dependências citadas neste Artigo devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e de fácil limpeza. As paredes devem ter revestimento de material liso e lavável com, no mínimo, 1,50metro de altura.

Art. 27. Aplica-se às creches municipais o disposto no anexo I desta resolução.

TÍTULO III

DAS PRÉ-ESCOLAS

Art. 28. A pré-escola é obrigatória para crianças que completem 04 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º. As que completarem 04 anos depois do dia 31 de março deverão permanecer na turma de 03 anos.

§ 2º. As crianças que completarem06 anos depois do dia 31 de março deverão permanecer na pré-escola.

Art. 29. Com o objetivo de regulamentar a formação de turmas e o funcionamento da Educação Infantil em pré-escolas a partir do ano de 2019, e com fundamento no princípio da Autonomia Administrativa, o Conselho Municipal de Educação define o quantitativo de alunos por turma, a seguir:

I- Pré-escola em tempo parcial:

TURMAS	IDADE	ALUNOS POR PROFESSOR (Mín.- Max)	DATA CORTE
Pré- I	04 anos completos	18 a 22	31/03/2019
Pré- II	05 anos completos	18 a 22	31/03/2019

Parágrafo único. Excepcionalmente o quantitativo de alunos poderá ser menor do que o mínimo previsto, com a anuência da equipe técnica da Secretaria de Educação.

Art. 30. Quando, além do professor, houver outro profissional de educação na turma, ser-lhe-á exigida formação mínimade Nível Médio.

TÍTULO IV

DA GESTÃO

Art. 31. Organizar consistentemente a instituição e fazê-la funcionar, harmonicamente, em sintonia constante com o meio social, é missão imprescindível do gestor educacional e de todo o corpo administrativo e docente.

I. Todo gestor deve ter em mente que pensar em gestão educacional em que os planos estejam desvinculados do amparo técnico e científico é estimular sobremaneira o fracasso. Portanto é fundamental pensar em educação como uma organização com todos os elementos necessários para a realização de tarefas que além de visar o desenvolvimento integral de todas as atividades, que o façam também com a eficiência e a eficácia preconizada em Lei.

II. O gestor deve observar que a organização e a administração dependem da racionalização que leva o homem a um procedimento técnico, através do raciocínio analítico e resolutivo.

Art. 32. A direção e a coordenação pedagógica de Instituição de Educação Infantil devem ser exercidas por profissional com formação em curso superior de Pedagogia ou que possua pós-graduação em Gestão Escolar, nos termos do art. 64 da LDB.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Castilho- SP em 29 de novembro de 2018.

_____

Patrícia Keli de Oliveira Manzeppe - Presidente

Homologado

17/12/2018

_____

Mário Grespan Neto

5.459.134-X SSP/SP

ANEXO I

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CRECHES

Integrando o sistema educacional, a creche deve ser analisada levando-se em consideração os princípios e as legislações próprias da educação, afastando-se de vez a análise assistencialista que sempre pontuou a questão. Isso traz reflexos quando se questiona o oferecimento em período integral ou parcial e o direito às férias escolares.

Medidas operacionais específicas decorrem da função

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO
Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018
www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

educacional da instituição e da centralidade da criança como sujeito da educação.

Ressalta-se que antes do advento da Constituição Federal de 1988, as creches estavam locadas no campo da Assistência Social, daí porque muitas demandas ainda surgem quando se analisa o seu funcionamento. Para Luiz Antônio Miguel Ferreira1 e Vital Didonet2, a legislação atual é clara nesse sentido, não restando dúvida quanto ao seu caráter educacional. Diz a Lei:

Constituição Federal

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

...

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 9394/96

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013);

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013);

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

II - educação infantil gratuita às crianças de até 05 (cinco) anos de idade;

Art. 21 A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade.

Extrai-se que as creches integram a educação infantil que é a primeira etapa da educação básica. A sua oferta é dever do Estado, gerando um direito público subjetivo aos pais ou responsáveis que desejarem matricular o seu filho ou dependente. Dai porque, em relação ao direito à vaga não há discussão a respeito.

Luiz Antônio Miguel Ferreira1 e Vital Didonet2 esclarecem que:

A análise deste tema fica mais evidente quando se apresentam os questionamentos de forma comparativa, como a seguir expostos: CRECHES		
	ANTES DE 1988	APÓS 1988 – CONST. FEDERAL
Filosofia de trabalho	Caráter assistencialista – integrava a assistência social	Caráter educacional – integra o sistema de ensino
Designação:	Creches, casas de asilos.	Escola de Educação Infantil –Creches
Direito:	Predominantemente, das famílias pobres, das mães trabalhadoras, das crianças abandonadas, órfãs.	Direito de todas as crianças, conciliando com o direito dos pais.
A quem destinava	As crianças de classes sociais empobrecidas.	A todas as crianças, independente da classe social, como sujeitos de direito à educação desde o nascimento.
Objetivo	Meio de ajudar as famílias e de cuidar das crianças, zelando pela sua saúde, higiene, alimentação e proteção física.	Desenvolvimento integral da criança em todos os aspectos de sua personalidade.
Condições de funcionamento	Na maioria, precárias condições físicas e de pessoal. Bastante sujeitas a infecções por contaminação.	Tem que ter padrões mínimos de qualidade no atendimento de toda a demanda.
Visão	Era vista como uma solução	É vista como elemento fundamental

1Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo. Mestre em Educação. Membro do Conselho Consultivo da Fundação Abrinq – junho/2015.

2Professor. Mestre em educação. Especialista em educação infantil. Assessor para assuntos legislativos da Rede Nacional Primeira Infância – RNPI.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

ANEXO II

DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Desde a aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)em 20 de dezembro de 2017, os Campos de Experiência – um arranjo curricular - têm sido o foco das discussões sobre o segmento. Mas de acordo com Maria Virgínia Gastaldi, consultora sobre Educação Infantil para diversas redes de ensino, a grande inovação do documento está em outra categoria: os direitos de aprendizagem.

01. Conviver - Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

Como garantir esse direito: situações em que os pequenos possam brincar e interagir com os colegas são fundamentais, mas não apenas elas. Jogos, por exemplo, são importantes para que as crianças convivam em uma situação em que precisem respeitar regras.

02. Brincar - Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

Como garantir esse direito: as brincadeiras são essenciais e devem estar presentes intensamente na rotina da criança. Elas precisam ser planejadas e variadas: dirigidas e não dirigidas, em espaços abertos ou fechados, e assim por diante. Nos cantos temáticos, os pequenos também constroem a autonomia ao escolher suas atividades favoritas, criar as próprias regras e brincar livremente.

03- Participar - Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

Como garantir esse direito: um exemplo clássico dado por Maria Virgínia Gastaldi durante a palestra foi à construção de casinhas de brinquedo. “O professor planeja como vai fazer, separa os materiais e pede ajuda de familiares para montá-la. Quando leva, pronta, à escola, fica surpreso porque os alunos não se interessam ou se estragam o brinquedo”, disse. Aqui, o importante é envolver os alunos em todas as etapas, permitindo que eles ajudem a decidir como será a estrutura, quais materiais serão usados, qual será a cor, e assim por diante.

04- Explorar - Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

Como garantir esse direito: aqui, é fundamental permitir que as crianças explorem sozinhos os materiais. “Não é por meio de ‘aulinhas’, em que o professor senta na frente da sala e diz: isso é madeira, isso é isopor”, destaca a especialista.

05- Expressar-se - Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

Como garantir esse direito: rodas de conversa e momentos de fala são imprescindíveis para que as crianças tenham esse direito garantido. Além disso, criar conselhos e assembleias em que os pequenos votam e argumentam sobre decisões que afetam o coletivo ajudam nessa tarefa.

06- Conhecer-se - Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Como garantir esse direito: boa parte das atividades ajuda na garantia esse direito, mas há estratégias para pensar especificamente sobre ele. Com os bebês, Virgínia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO
Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018
www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

cita como exemplo situações em que eles podem ficar em frente a espelhos e se observar. Os momentos de banho, alimentação e troca de fraldas também são ricos para essa aprendizagem: ao se sentir cuidado e ao aprendendo a cuidar de si, a criança desperta a consciência sobre seu corpo.

"Quando anunciamos para um bebê onde vamos tocá-lo e o que faremos com ele, criamos a primeira oportunidade para que se reconheça como pessoa e não objeto" destaca a especialista.

A BNCC está estruturada em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos da aprendizagem e desenvolvimento. A definição e denominação dos campos de experiências também se baseiam considerando saberes e conhecimentos, os campos de experiências em que se organiza a BNCC são:

I. O eu, o outro e o nós;

II. Corpo, gestos e movimentos;

III. Traços, sons, cores e formas;

IV. Escuta, fala, pensamento e Imaginação;

V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

A primeira infância é referenciada como um tempo de cuidado e de educação. Isto significa que tal compreensão deve orientar as práticas da educação infantil, caracterizadas como ações de cuidar e educar de forma integrada da criança pequena.

Em face destes novos contornos conceituais, busca-se responder a seguinte questão: como as professoras e outros grupos administrativos que atuam com crianças de 0 a 03 anos compreendem a relação cuidar/educar?

O termo cuidado é derivado do latim cogitatus. Silva (1949) diferencia seu significado de acordo com a função sintática: primeiramente, refere-se à atividade de pensamento, com a função de adjetivo e particípio do verbo cuidar, implicando em pensado, calculado, suposto, meditado. A segunda função da palavra refere-se ao campo das emoções, aparece com a função de substantivo masculino, significando desvelo, solicitude, diligência, vigilância, precaução.

Sendo assim, é possível supor que a prática de cuidado tem duplo sentido, um no campo da ação do pensamento, reflexão, e outro no campo da aplicação do espírito, materializando-se em atitudes para com o outro, reafirmando a explicação dada pelos etimólogos sobre vocábulo de imprecisão de significados, voltado para a objetividade e para a subjetividade.

De acordo com a legislação atual, as crianças são sujeitos de direito, sujeitos de ação. Então, educar e cuidar são atos indissociáveis e complementares no cotidiano da Educação Infantil. Delimitam o que é específico do trabalho com as crianças pequenas. No entanto, nas práticas cotidianas, constituem-se diversas formas de viver estas duas ações ainda de modo segmentado.

Muitas vezes, a ação de educar é compreendida como instruir e transmitir conhecimentos (ensinar as cores, os nomes dos objetos, etc.), como tutela da ação da criança e de sua compreensão do mundo. Cuidar é considerado como atender às demandas de sono, higiene e alimentação, proteger, "dar conta" da rotina, ou "tomar conta", numa intenção disciplinadora, onde a criança ocupa um lugar de passividade, de quem só recebe. Perspectivas de trabalho em creches e pré-escolas /PUC – Rio de Janeiro - RJ.

Apesar da reordenação legal e discursiva, esse ideário permanece nas relações entre famílias e profissionais da creche. A creche é entendida somente como "lugar para deixar a criança enquanto a mãe trabalha", quase um depósito.

Tomando por base tais considerações posso ressaltar que a inexistência dos parâmetros de ordem legal e pedagógica, em muito tem contribuído para que a ação técnica administrativa se realize sem o amparo legal pertinente. Perspectivas de trabalho em creches e pré-escolas /PUC – Rio de Janeiro - RJ.

A dissociação destas duas ações, educar e cuidar, e os limites na abrangência de seus sentidos provocam uma série de reflexões e estudos, no movimento de redirecionar as práticas, tendo em vista viver nas creches sem dicotomizar cuidado e educação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO
Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018
www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

ANEXO III
RELATÓRIO

Submetendo à apreciação e julgamento do Conselho Municipal de Educação, o senhor Secretário Municipal de Educação Mário Grespan Neto requer da então presidente, a senhora Patrícia Keli de Oliveira Manzeppe que forme câmaras de estudo e análise de propostas,no que se refere a pontos elencados por ele, que fazem parte da prerrogativa de normatização deste Conselho, que são a seguir:

1. Quanto ao atendimento à criança de, no mínimo 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07(sete) horas para a jornada integral, existe alguma legislação que autorize a formação de turmas mistas (Censo Escolar)?

Do Conselho: Não existe legislação a respeito, porém a orientação do INEP, órgão responsável pelo Censo Escolar, é que não há problema na coexistência de alunos parciais e integrais na mesma sala de aula, desde que sejam informados de maneira distinta no Censo.

Hoje nas creches, todo alunoé informado como integral, porém os responsáveis pelas crianças são informados no ato da matricula, se serão matriculados parcialmente ou integralmente. Isso constitui uma irregularidade que deverá ser corrigida o mais breve possível.

2. A data de corte etário vigente em todo o território nacional, deve ser utilizada para os alunos das creches?

Do Conselho: Embora não exista legislação expressa nesse sentido, o Conselho avalia que a data corte de 0 a 3 anos em 31 de março deve ser utilizada por analogia para as creches, para alunos ingressantes. E o Conselho, em parceria com a Secretaria, irá promover a formalização de legislação específica a respeito.

3. As creches e pré-escolas devem totalizar uma carga mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional?

Do Conselho: Sim, conforme o inciso II do art. 31 da LDB. As creches já seguem o especificado, sendo 800 horas mínimas, em um período de 200 dias de trabalho educacional.

4. Existe ou o Conselho Municipal de Educação promoverá o embasamento legal para o funcionamento do maternal II nas pré-escolas?

5.

Do Conselho: Não existe na legislação este embasamento, e o Conselho aponta que doravante o maternal deverá funcionar apenas nas creches, considerando também sua estrutura física existente e em fase de acabamento.

6. Proposta que estabelece números mínimos e máximos como parâmetros para formação de na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos.

Do Conselho: Mantenha-se parcialmente, conforme quadro da Secretaria, porém:

- alterando-se o Berçário para Berçário I e Berçário II;

- a quantidade máxima de alunos no Maternal II Parcial seja reduzida para 15 alunos;

- para o 3º ano do Fundamental, 20 alunos no mínimo e 25 no máximo; atenção excepcional para as escolas de zona rural e escolas que atendam alunos da zona rural;

- para a Educação de Jovens e Adultos 1º e 2º termos - fundamental I com o mínimo 20 e máximo 35 alunos, e EJA fundamental II mínimo de 20 e máximo de 35 alunos.

ANEXO IV
ATA DA REUNIÃO – ANÁLISE DA PROPOSTA DA RESOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação conforme relação ao final, sob solicitação do então Secretário de Educação, nesta a presidente do Conselho agradecendo a presença de todos passou a palavra ao Secretário que recebeu e esclareceu dúvidas da conselheira Flávia Mendes com referências a itens da Resolução que trata o artigo VII das especificações e quantidades de profissionais na atuação nas creches, observa a conselheira sob os aspectos da perca da qualidade e também sob o olhar de valorização dos profissionais da área, segundo o Secretário esse artigo está em concordância com o Parecer CNE/CEB 20/2009, já estudado e conversado anteriormente, mas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

está tentando viabilizar financeiramente bem como com instruções para preparar esses profissionais para uma atuação mais consistente. A Presidente argüiu sobre o artigo 29 Parágrafo Único, sobre o número de alunos e professores, onde por exemplo o Diretor tem a autonomia de em conjunto à Secretaria, ajustar o quantitativo. Pergunta a conselheira Flávia se futuramente irá ser removido o professor da sala no artigo 25, argumenta o Secretário que não, mas uma decisão mais direta será necessária para resguardar os direitos dos bebes. Ao que tange sobre uma lista específica de profissionais que atendam o ensino infantil, aja visto que hoje não existe, o Secretário afirma que ficarão à disposição das CEI`s alguns profissionais para que o efetivo seja pleno e que atendam a todos equitativamente, e que hoje todos adidos serão alocados. A presidente encerra as questões sobre a Resolução dando respaldo ao requerido pelo Secretário. Em nova fala coloca as deliberações sobre o Sistema de Educação para data após as férias do efetivo, conjuntamente com as nomeações dos novos conselheiros que farão parte deste Conselho. A Presidente Sra. Patrícia Keli de O. Manzeppe deixou aberta a palavra, nenhum conselheiro se manifestou, sendo assim encerrou a reunião E, eu, Fulvio Pannicalli Silva Nobre, secretário do Conselho Municipal de Educação de Castilho-SP, lavrei a presente ata, que, será assinada por mim, pela presidente do Conselho e demais conselheiros presentes.

Castilho – S/P, vinte e nove de novembro de dois mil e dezoito.

ARACI BONFIM_____

CLAUDIA REGINA FLOR_____

DANIEL JONES VISCOVINI _____

FLÁVIA MENDES ALVES_____

FULVIO PANNICALLI SILVA NOBRE _____

JOSINEIDE DIAS DE LIMA _____

PATRICIA KELI DE O. MANZEPPE _____

VALÉRIA CRISTINA DE MORAIS DA SILVA _____

Presente o Secretário de Educação:

Mário Grespan Neto_____

Comunicados

Comunicado de Deferimento: 123/2018

Referente ao protocolo da Licença de Funcionamento Inicial

Nº. do protocolo: 293/18

Data do protocolo: 04/10/2018

Razão social: DROGARIA FARMAVIDA DE CASTILHO LTDA

Nome Fantasia: DROGARIA FARMAVIDA DE CASTILHO LTDA

CNPJ: 30.739.872/0001-37

CEVS: 351100301-477-000025-1-8 Estabelecimento

Endereço: Avenida Jose Luciano Pereira, nº. 807, Bairro: Centro

Município: Castilho, CEP: 16920-000

Responsável Legal: Wagner da Silva, CPF: 117.333.138-77

Responsável Técnico: Julio Augusto de Souza Claudino

CPF: 339.330.758-40 Conselho Profissional: CRF/SP 51290

Data de validade da Licença de Funcionamento: 04/12/2019

A Coordenadora de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 293/18

Defere a licença de funcionamento inicial do estabelecimento DROGARIA FARMAVIDA DE CASTILHO LTDA.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Castilho, 04 de Dezembro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Comunicado de Deferimento: 124/2018

Referente ao protocolo de renovação da licença de funcionamento

Nº. do protocolo: 329/18

Data do protocolo: 07/11/2018

Razão social: LUCIO RODRIGUES OPTICA ME

CNPJ: 14.453.116/0001-90

CEVS: 351100301-477-000020-1-1 Estabelecimento

Endereço: Rua: Osório Junqueira, nº. 1018, Bairro: Centro

Município: Castilho, CEP: 16920-000

Responsável Legal: Lucio Rodrigues CPF: 067.345.478-92

Data de validade da Licença de Funcionamento: 27/11/2019

A Coordenadora de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 329/18

Defere a renovação da licença de funcionamento do estabelecimento LUCIO RODRIGUES OPTICA ME.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Castilho, 27 de Novembro de 2018.

Comunicado de Deferimento: 125/2018

Referente ao protocolo de renovação da licença de funcionamento

Nº. do protocolo: 294/18

Data do protocolo: 05/10/2018

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO (EMEIEF – PROFESSORA MARIA DAURIA SILVA OLIVEIRA)

CNPJ: 45.663.556/0001-04

CEVS: 351100301-863-000006-1-2 Estabelecimento

Endereço: Rodovia Marechal Rondon, nº. KM 667, Bairro: Projeto Jupiá

Município: Castilho, CEP: 16920-000

Responsável Legal: Janini de Fátima Nascimento CPF: 119.943.998-30

Responsável Técnico: Khalil Nasser Temporim Kassab

CPF: 419.349.788-76 Conselho Profissional: CRO/SP 114331

Data de validade da Licença de Funcionamento: 04/12/2019

A Coordenadora de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 294/18

Defere a renovação da licença de funcionamento do estabelecimento PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO (EMEIEF – PROFESSORA MARIA DAURIA SILVA OLIVEIRA).

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Castilho, 04 de Dezembro de 2018.

Comunicado de Deferimento: 126/2018

Referente ao protocolo de renovação da licença de funcionamento

Nº. do protocolo: 066/18

Data do protocolo: 08/02/2018

Razão social: LIBERT NEVES LTDA

CNPJ: 60.399.698/0001-91

CEVS: 351100301-472-000052-1-5 Estabelecimento

Endereço: Rua: Osório Junqueira, nº. 588, Bairro: Centro

Município: Castilho, CEP: 16920-000

Responsável Legal: José Alvarenga Neves Filho CPF: 313.020.178-53

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Data de validade da Licença de Funcionamento: 06/12/2019

A Coordenadora de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 066/18

Defere a renovação da licença de funcionamento do estabelecimento LIBERT NEVES LTDA.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Castilho, 06 de Dezembro de 2018.

Comunicado de Deferimento: 127/2018

Referente ao protocolo de alteração de dados cadastrais (razão social)

Nº. do protocolo: 357/18

Data do protocolo: 11/12/2018

Razão social: ELIZEU PINHEIRO RIBEIRO & CIA LTDA - ME

CNPJ: 25.276.878/0001-85

CEVS: 351100301-109-000007-1-0 Estabelecimento

Endereço: Rua: Jose Damião dos Santos, nº. 56, Bairro: Jardim Alvorada

Município: Castilho, CEP: 16920-000

Responsável Legal: Franciele Rozales Ribeiro, CPF: 348.376.938-22

A Coordenadora de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 357/18

Defere à alteração de dados cadastrais (razão social) de ELIZEU PINHEIRO RIBEIRO - ME para ELIZEU PINHEIRO RIBEIRO & CIA LTDA - ME.

A(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeita(s) ao cancelamento deste documento.

Castilho, 11 de Dezembro de 2018.

Comunicado de Deferimento: 128/2018

Referente ao protocolo da Licença de Funcionamento Inicial

Nº. do protocolo: 105/18

Data do protocolo: 28/03/2018

Razão social: VANUSA DOS SANTOS ANTUNES DE SOUZA 39400424809

Nome Fantasia: CONVENIÊNCIA DA VANUSA

CNPJ: 27.461.488/0001-00

CEVS: 351100301-561-000118-1-9 Estabelecimento

Endereço: Rua: José Manoel de Ângelo, nº. 788, Bairro: Centro

Município: Castilho, CEP: 16920-000

Responsável Legal: Vanusa dos Santos Antunes de Souza,

CPF: 394.004.248-09

Data de validade da Licença de Funcionamento: 12/12/2019

A Coordenadora de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 105/18

Defere a licença de funcionamento inicial do estabelecimento VANUSA DOS SANTOS ANTUNES DE SOUZA 39400424809.

A(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeita(s) ao cancelamento deste documento.

Castilho, 12 de Dezembro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Comunicado de Deferimento: 129/2018

Referente ao protocolo de renovação da licença de funcionamento

Nº. do protocolo: 354/18

Data do protocolo: 06/12/2018

Razão social: VALDIRA MARQUES DE BRITO 13696821829

CNPJ: 27.243.661/0001-02

CEVS: 351100301-562-000019-1-0 Estabelecimento

Endereço: Rua: Francisco Lourenço dos Santos, nº. 167, Bairro: Castilho I

Município: Castilho, CEP: 16920-000

Responsável Legal: Valdira Marques Brito CPF: 136.968.218-29

Data de validade da Licença de Funcionamento: 14/12/2019

A Coordenadora de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 354/18

Defere a renovação da licença de funcionamento do estabelecimento VALDIRA MARQUES DE BRITO 13696821829.

A(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeita(s) ao cancelamento deste documento.

Castilho, 14 de Dezembro de 2018.